



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.932, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Altera dispositivo do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com as modificações que lhe foram acrescentadas pelas Leis nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e nº 6.537, de 19 de junho de 1978, bem como, em razão do regramento disposto no Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons no que se relaciona com o Manual de Arrecadação, objeto da Resolução nº 1.853/2011;

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 664ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2015, em Brasília-DF, e o que consta nos Processos Administrativos nº 15.043/2011, 15.293/2011, 15.767/2012, 16.191/2013 e 16.857/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I e III do artigo 19 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no DOU 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, página 171, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - o limite máximo de 30 (trinta) parcelas, observado cumulativamente o critério estabelecido no inciso III deste dispositivo, prevalecendo o número menor de parcelas resultantes;

II - [...]

III - o valor mínimo de cada parcela deverá corresponder ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da anuidade vigente no exercício de referência da data da consolidação do montante final para efeito do parcelamento;

IV - [...]."

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 1º de junho de 2015.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente Cofecon